

PROTOCOLADO 87

da Comissão de

Justiça

de

29 de

ESCRITURARIO

29



SENADO

— DO —

ESTADO DE SÃO PAULO

Projecto N. 33 de 1929
da Câmara

Cria o distrito de paz de "Mangaratá," com
sede no distrito policial de Tejo Grande, no
município de Nova Granada e comarca de
Rio Preto.

REGISTRADO

o fl. 31 V d. competente

Secretaria, 10 de 7 de 1930

6 Fmde. J. Campos Mello

Observações:

346

ARQUIVO DO SENADO

SÃO PAULO

Arquivado
em 10-1-30.

6. e. e. e. e.

10 de 7 de 1930

Director Geral

Benedito Bezerra de Sá

Nº 496



Camara dos Deputados do Estado de São Paulo

em 23 de DEZEMBRO de 1929

Exmo. Snr. Presidente do Senado

A Camara dos Deputados remette ao Senado o

incluso projecto de lei, creando o districto de paz de "Mangaratú", com séde no districto...
policial de Tejo Grande, no municipio de Nova Granada e comarca de Rio Preto,

para que se digne sujeital-o a discussão e votação.

5)-

O 1.º Secretario,

[Assinatura manuscrita]

3
Izabela Almeida



O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

1ª Comissão de Justiça
24. dezembro. 1929
Barros Penteado

Art. 1º - Fica creado o districto de paz de "Mangaratú", com séde no districto policial de Tejo Grande, no municipio de Nova Granada e comarca de Rio Preto.

Art. 2º - As suas divisas são as seguintes:

Começam na barra do correço do Jardim com o rio Preto e por este acima até encontrar a barra do correço do Campo; seguem por este acima até á sua cabeceira confrontante ao perimetro da fazenda do Mattão com a do Tejinho e por este perimetro até ao rio Turvo; seguem por este abaixo até encontrar a barra do correço do Tejo e por este acima até á sua cabeceira confrontante com a cabeceira do correço do Jardim, e por este abaixo até á sua barra, onde tiveram começo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 23 de Dezembro de 1929.

A. P. de Aguiar Whitaker, Presidente.
Aguiar de Aguiar, 1º Secretario.
José Leão, 2º Secretario.

Approved in 2ª discussão. Dispensa de intervenção, a exp. do senador Pinheiro de Póvoa.
27. dezembro. 1929
Barros Penteado

Approved in 3ª discussão. A promulgar.
28-12-1929
PLS. Cam. 33/1929

Comissão de Estatística, Divisão Judicial
4
Agudez
Prefeitura Municipal de Nova Granada

Em 27 de Novembro de 1929

Sr. Dr. Enéas Ferreira

D.D. 1º secretario da Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo.

OFFICIO da Camara Municipal de Nova Granada, prestando informações sobre a projectada criação do districto de paz de Téjo Grande, naquelle municipio.

Respondendo ao officio Nº 379 sobre o projecto de criação do districto de paz de Téjo Grande neste Municipio, tenho que declarar a V.Excia:

- 1º) A população do districto é de 4.000 almas sendo 500 a de sua séde.
- 2º) É de 150 o numero de predios da séde do districto, e de 3.000 os ruraes.
- 3º) Existe prédio adequado ao funcionamento do Juizo de Paz, bem como predio especialmente construido para cadeia.
- 4º) É conveniente a criação deste districto.

Entretanto, quanto ás divisas do districto, sou de parecer que deverá o projecto ser modificado da seguinte maneira, seguindo divisas naturaes:

Art. 2º- As suas divisas são as seguintes: Começam na barra do correjo do Jardim com o Rio Preto e por este acima até encontrar a barra do correjo do Campo; seguem por este acima até a sua cabeceira confrontante ao perimetro da fazenda do Mattão com a do Tejinho, e por este perimetro até ao rio Turvo; seguindo por este abaixo até encontrar a barra do correjo do Téjo e por este acima até a sua cabeceira confrontante com a cabeceira do correjo Jardim e por este abaixo até a sua barra onde tiveram começo.

Aproveito a occasião para apresentar a V.Excia. os

Pl. 506m 33/1929

Projecto n.º 33, de 1929.

L. 506 m 33 de projecto do município de Estatística em 3 de Novembro de 1929
O Chefe Antonio Fagundes

protestos de minha elevada estima e consideração.

Pedro José dos Reis

Presidente da Câmara Municipal.

5
Agde de flunido

Rio Preto, 10 de Dezembro de 1929

Exmo. Snr. Dr. 1º Secretario da Camara dos
Deputados.

Em resposta ao officio de V.E. relativo à criação
de districto de Paz de Tejo Grande, tenho a informar que a po-
pulação existente dentro da area cujos limites constam do pro-
jecto é de 3.000 habitantes; o numero de predios é de 2.500
a 3.000. Existe casa para o Cartorio de Paz e é conveniente a
criação do novo districto.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V.E.
os pretestos de minha alta estima e distincta consideração.

O juiz de Direito



COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. B. Bellard

TELEGRAMMA RECEBIDO — Via

12 P. NR 873 CL VIA ARARAQUARA 50-51 15-45

Número de palavras Pagas

Recebido de da estação de

Por

Retransmitido para de por

PRIMA VANORDER - SÃO PAULO

Aviso de entrega \$

Repetição \$

Resposta paga \$

Condução \$

TOTAL Rs. \$

DEPUTADO FRANCISCO JUNQUEIRA CONGRESSO CENTRO PAULISTA CP

eventual

COMO JUIZES E SUPPLIMENTES DISTRICTO PAZ INGLY SOLICITA OS

COM EMPENHO VOSSA INTERVENCAO URGENTE SENTIDO OBSTAR CREAÇÃO

DISTRICTO ILHO GRANDE CUJAS VISITAS VAO ENCONTRAR

PATRIMONIO INGLY VERDADEIRO ABSURDO ELEITORADO SINDUIGNADO

SEMELHANTE CAPRICHOS RESPEITOSAS CALDACCES ANTONIO AMANCIO

PEREIRA ARISTIDES ALVES DE CARVALHO LOPES BELLAO TIADU BELLAO

TELEGRAMMA

ANGELO RIGOLO

RIO PRETO 25-11-29

de 192...

Art. 214 e 224 do Regulamento do Telegrapho. — Os despachos serão tratados de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento do Telegrapho. A Companhia Paulista não se responsabiliza por qualquer avaria ou perda de telegrammas, nem garante que a entrega seja feita no tempo determinado, substituindo porém o direito do reembolso nas condições previstas neste Regulamento.

Pl. 56m. 33/1929

DEPUTADO FRANCISCO JUNQUEIRA

CONGRESSO FD RIO GRENTO

SENADO DE SÃO PAULO

A. Belford

Requerendo a impugnação,
a expensas do senador
Cláudio de Fátima
26 de dezembro 1929
Barão Penteado

Comissão de Justiça.

Parecer n. 63 de 1929.

A comissão de justiça, à vista das informações favoráveis à criação do distrito de paz de "Mangaratú", na comarca de Rio Preto, de que trata o projecto n. 33, deste anno, vindo da Camara, aconselha a aprovação do mesmo projecto.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1929.

A. M. Freitas
Plinio de Fátima

A. B. B. B.

PARECER N. 63, DE 1929

(Commissão de Justiça)

A Commissão de Justiça, á vista das informações favoráveis á creação do districto de paz de "Mangaratu", na comarca de Rio Preto, de que trata o projecto n. 33, deste anno, vindo da Camara, aconselha a approvação do mesmo projecto.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1929. — A. M. Fontes Junior, Plinto de Godoy.

PROJECTO N. 33, DE 1929 DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o districto de paz de "Mangaratu", com sede no districto policial de Tejo Grande, no municipio de Nova Granada e comarca de Rio Preto.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na barra do correço do Jardim com o rio Preto e por este acima, até encontrar a barra do correço do Campo; seguem por este acima até á sua cabeceira confrontante ao perimetro da fazenda do Mattão com a do Tejuinho e por este perimetro até ao rio Turvo; seguem por este abaixo até encontrar a barra do correço do Tejo e por este acima até á sua cabeceira confrontante com a cabeceira do correço do Jardim, e por este abaixo até á sua barra, onde tiveram começo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1929. — A. P. de Aguiar Whitaker, presidente; Orlando de Almeida Prado, 1.º secretario; Jayme Leonel, 2.º secretario.

Lei n.º 2407 de 30-12-1929

9

*O chefe de sec.
A. B. Belfand*

LEI N. 2407 — de 30 de Dezembro de 1929

Cria o districto de paz de «Mangaratú», com sede no districto policial de Tejo Grande, no municipio de Nova Granada e comarca de Rio Preto.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo, decretou o eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de «Mangaratú», com sede no districto policial de Tejo Grande, no municipio de Nova Granada e comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º — As suas divisas sao as seguintes:

Começam na barra do correço do Jardim com o rio Preto e por este acima, até encontrar a barra do correço do Campo; seguem por este acima até á sua cabeceira, confrontante ao perimetro da fazenda do Mattão com a do Tejingó e por este perimetro até o rio Turvo; seguem por este abaixo até encontrar a barra do correço do Tejo e por este acima até á sua cabeceira confrontante com á cabeceira do correço do Jardim, e por este abaixo até á sua barra, onde tiverem começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 3 de Janeiro de 1930. — O director geral, João Chrysostomo B. R. Junior

PLS 674 33/1929